



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN
(ao PRS nº 46, de 2017)

Dê-se ao §3º do art. 99 da Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 - Regimento Interno do Senado Federal, incluído pelo art. 1º do Projeto de Resolução do Senado nº 46, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 99. 1º

Art. 99.

§ 3º A Comissão promoverá duas audiências públicas por ano com o Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República **ou com autoridade do Poder Executivo Federal com status ministerial, por ele designado**, para expor sobre as ações que buscam o incremento da produtividade e a melhoria do ambiente de negócios. ’

....”

JUSTIFICAÇÃO

O texto foi elaborado com a intenção de adequar o texto da proposição ao proposto na sua ementa, de modo que compareça perante a CAE uma autoridade do Governo Federal, não sendo, necessariamente, o Ministro-Chefe da Casa Civil.

Tal modificação atende plenamente os objetivos apresentados pela Comissão de Assuntos Econômicos, de modo que o Poder Executivo Federal possa prestar contas semestralmente à Comissão de Assuntos Econômicos das ações com objetivo de incrementar a produtividade, reduzir o Custo Brasil e melhorar o ambiente de negócios.

Sala das Sessões, em





SENADO FEDERAL

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO
Vice-Líder do Governo no Senado Federal



SF/17403.65410-00